



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.058.870
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Denunciante: INPUT CENTER INFORMÁTICA EIRELI
Denunciado: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Versam os presentes autos sobre Denúncia ofertada por INPUT CENTER INFORMÁTICA EIRELI (fls. 01/06), em face de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 456/2018 – SS, Processo Administrativo nº 10.361/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

A análise realizada pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (fls. 530/541) constatou as seguintes irregularidades:

- Vedação da participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial;
- Exigência de capital social integralizado;
- Ausência de distinção entre os serviços de prestação instantânea e de prestação continuada para a prorrogação do contrato.

Este Ministério Público de Contas entende que há de se observar, neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV da CR/88, c/c artigo 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), com a consequente citação dos responsáveis para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Ex positis, o Ministério Público de Contas **pugna** pela **CITAÇÃO** do **Sr. Antônio Carlos Guedes Almas – Prefeito do Município de Juiz de Fora** e da **Sra. Rafaela Medina Cury – Presidente da Comissão de Licitação**, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
*Gabinete do Procurador **Marcílio Barenco Corrêa de Mello***

inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/c art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)